Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1046/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12007/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2670/2023-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC . Exercício de 2021.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, ordenador de despesas, nos termos do art 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96; combinado com o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC para que:
 - **10.2.1** sejam feitos os lançamentos do inventário patrimonial na prestação de contas;
 - **10.2.2** Passe a emitir notas explicativas das políticas contábeis referentes à depreciação do imobilizado.
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho**, ordenador de despesas, com cópia do Relatório/Voto e do decisório;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 14/06/2023.	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E787AB9E-6131F32E-7BD0B0AB-F86A096D
8	Ř
BS	87/
9	E7
2	90
ğ	χódi
ŝ	0
Ē	me
Ž	of u
<u>N</u>	<u>е</u>
₹	ede
۷ ۷	cs/v
AR	₫.
× ≻	90.
ğ	an E
ente	tce
<u>=</u>	Ħa.
gite	nsr
ō	9
Jad	Œ.
SSI	te P
<u>o</u>	Si
ē	se
neu	Ses
cur	a a
දි	Para conferência acesse o site
ste	feré
ш	8
	ara (
	പ്

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1046/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. **Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral